Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Protocolo Geral -25-Mai-2017-09:30-038947-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 39/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente mensagem encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo:

▶ R$ 289.006,24 (duzentos e oitenta e nove mil seis reais e vinte e quatro centavos) na Secretaria Municipal de Agricultura, referente à aquisição de matrizes ovinas, conforme Termo de Convenio nº 11.661.681-5, celebrado entre Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco. Tal recurso objetiva a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor por meio do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, as quais serão repassadas aos produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para a reposição do plantel. Este Projeto será conduzido pelo Município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura de Pato Branco junto aos produtores da Cooperativa de Criadores de Ovinos e Caprinos de carne do Sudoeste do Paraná – SUDCARNES, a qual opera com uma estrutura de produção, indústria e comercialização, atendendo restaurantes, açougues e mercados da região do Sudoeste do Paraná, e serão beneficiados 15 produtores Indiretos e 10 produtores Diretos, totalizando 25 produtores rurais do Sudoeste.

▶ R$ 979.962,75 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, referente ao convenio 738592/2010, celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que já consta com autorização para utilização. Tal recurso será destinado à Infraestrutura em gestão e tecnologias avançadas para o setor de incubação e centro de pesquisa do Parque Tecnológico de Pato Branco, para proporcionar a ampliação do número de empresas incubadas ou parceiras com sucesso no mercado tecnológico, através de disseminação e capacitação nas novas tecnologias e na gestão de processos de qualidade

Os Créditos Especiais acima citados são oriundos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, conforme Balancete Financeiro, por Fonte de Recursos, anexo ao presente Projeto de Lei.

Em decorrência do prazo de vigência do Convênio para aquisição das Matrizes Ovinas e da dificuldade na elaboração do Projeto, bem como a dificuldade em conseguir orçamentos para formar o preço médio para a elaboração do Processo Licitatório, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Sub-total	979.962,75

Total	1.268.968,99

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820 - Conv.Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	979.962,75
864 – Projeto Produção de Ovinos	289.006,24
Total	**1.268.968,99**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 61/2017**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por Superávit Financeiro do exercício de 2016, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que serão utilizados para à aquisição de matrizes ovinas, que tem por objetivo a colaboração para promover o fomento da ovinocultura e obras e equipamentos destinado à Infraestrutura para o setor de incubação e centro de pesquisa do Parque Tecnológico de Pato Branco.

- **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
- 11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20.605.0030.2.308 - Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária
- 4.4.90.52— Equipamentos e Material Permanente
- Fonte — 864

- **17-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
- 17.05 - DEPARTAMENTO DE INCUBADORA
- 04.573.0025.2.234 - Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico
- 4.4.90.51 — Obras e Instalações
- 4.4.90.52— Equipamentos e Material Permanente
- Fonte — 820

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	**4**	**90**	**52**	**00**	**00**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

		semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
>
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
>
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

*"**Art.167** – São vedados:*

***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **Fonte 820 – Convênio Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco**
- **Fonte 864 – Projeto Produção de Ovinos**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2017 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 1º de junho de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 820 - Conv.Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	90.612,52	90.612,52	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.023,27	30.023,27
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	696.208,43	696.208,43
Totais		90.612,52	Totais		726.231,70
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	726.231,70		Contas a Pagar	30.023,27	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		726.231,70			30.023,27
Saldo Anterior(Contábil)		919.373,50	Saldo Atual		979.962,75
Total		1.736.217,72	Total		1.736.217,72
Saldo Financeiro Anterior		919.373,50	Saldo Financeiro Atual		1.260.974,02
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-281.011,27

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 864 - Projeto Produção de Ovinos

RECEBIDAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	22.242,75	22.242,75			
Totais		22.242,75	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			-
Saldo Anterior(Contábil)		266.763,49	Saldo Atual		289.006,24
Total		289.006,24	Total		289.006,24
Saldo Financeiro Anterior		266.763,49	Saldo Financeiro Atual		289.006,24
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: sobre Autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito especial no exercicio de 2017 , no valor de R$1.268.968,99 (Hum milhão duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Súmula Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito especial no exercicio de 2017, no valor de R$1.268.968,99(Hum milhão duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Refere- sobre Autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito especial no exercicio de 2017, no valor de R$1.268.968,99 (Hum milhão duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavo) sendo : R$289.006,24(duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e vinte e quatro centavos) para aquisição de matrizes ovinas convenio n 11.661.681-5 com a SEAB Secretaria de Agricultura e Abastecimento e municipio de Pato Branco. R$979.962,75 (Novecentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), Na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, referente ao convenio 738592/2010 celebrado entre O Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para o setor de incubação e centro de pesquisa do Parque Tecnológico de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jun-2017-13:34-029092-1/1

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legilsação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 10 de Maio de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

JANUARIO KOSLINSKI- PSDB
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Br
Fls. 10
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

TERMO DE CONVÊNIO – 11.661.681-5 – MUNICIPIO DE PATO BRANCO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, com sede na rua dos Funcionários, 1559 – Cabral, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular Sr. **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20 e o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 746.995-0 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 036.794.469-34, doravante denominado **MUNICIPIO**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, consoante o contido no protocolado nº 11.661.681-5, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do PR, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convenio tem por objeto a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, que serão repassadas a produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para reposição do plantel.

Paragrafo único. Para consecução do objeto, serão adquiridas matrizes ovinas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e do Projeto específico, os quais ficam vinculados a este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

I.Concorrer com a importância de até R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula Primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do plano de trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Federal 12.440/2011, Lei Estadual nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011 do TCE-PR e Decreto Estadual 6.191/2012;

II.Solicitar informações ao Município, bem como interpelar no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

III.Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

IV.Publicar o extrato de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial estadual e a de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;

V. Fornecer ao Município normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;

VI.Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo Município, objeto do presente Convênio;

VII.Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;

VIII.Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazos fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;

IX. Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio;

X. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do Município deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO

I.Utilizar os recursos alocados pela SEAB e, complementar, como contrapartida, o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) necessários para a realização do objeto – aquisição das matrizes ovinas em pleito, descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram;

II.Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;

III.Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

IV.Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

V.Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

Câmara Mun. de Palo Bianco
Fls. 12
Visto

VI.Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

VII.Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

VIII.Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

IX.Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X.Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI.Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XII.Selecionar os produtores que serão beneficiados com o projeto, em estrita conformidade aos critérios fixados no Projeto especifico;

XIII.Estabelecer formalmente com os agricultores beneficiados, as obrigações que devem ser cumpridas por estes, para incrementar os índices que avaliam e mensuram a realização do objeto, demonstrando a efetiva e concreta contrapartida dos mesmos para a consecução dos objetivos;conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

XIV. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do Objeto do presente Convênio;

XV. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Objeto do Convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas com a SEAB;

XVI. Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XVII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Contas do Estado do Paraná – TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XVIII. Publicar os balanços correspondentes ao resultado das aplicações dos recursos recebidos e encaminhar a respectiva documentação à Concedente para ser divulgada no site oficial;

XIX.Prestar contas à SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei numero 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução número 28/2011 do TCE-PR, a indicação do servidor Nestor Werner – Agente Profissional - Medico Veterinário, lotado no Núcleo regional de Pato Branco, Portador do RG 1.561.202, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município convenente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, no qual constará as condições dos equipamentos, informando se os mesmos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, se estão adequadamente instalados, se estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência, e devidamente em uso na atividade proposta;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pelo Município:
Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR número 28/2011, a convenente comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições mínimas:
a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que comporem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução das atividades previstas neste ajuste, dar-se-á o valor total de R$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo do CONCEDENTE a importância de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) em parcela única, e do CONVENENTE, a título de contrapartida, o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que deverá ser depositada concomitantemente à liberação dos recursos por parte do Concedente.

Parágrafo Primeiro. O valor referente a contrapartida do CONVENENTE dar-se-á mediante a despesas relacionadas a serviços/bens conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município apresentar a seguinte documentação:

I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;

II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n° 12.440/2011).

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quarto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Quinto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257 – Politicas de Apoio a Agricultura Familiar, Fonte 103 sendo, Nota de Empenho nº 65000000202202-1, data de 26/11/2012, no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB, observando as Resoluções e Instruções Normativas próprias do Tribunal de Constas do Estado do Paraná, sem prejuízo de prestação de contas extraordinária se solicitado.

Parágrafo único. Cumprirá à SEAB encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma estabelecida no art. 26, da Resolução n.º 028/2011 e no art. 17 da Instrução Normativa nº 061/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Silveira Martins, 456, Pato Branco – PR. CEP: 85.504-020.

b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Prefeito, na Rua Caramuru, 271, CEP: 85.501-060. Pato Branco - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenentes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Paragrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis meses) meses, com início na data de publicação do extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do Convenente em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TERMO DO CONVÊNIO

Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao Município, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito de Pato Branco

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/6)					
1 DADOS CADASTRAIS					
Órgão ou Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO					CNPJ 76.995.448/0001-54
Endereço RUA CARAMURU, 271 – CENTRO					
Cidade PATO BRANCO		UF PR	CEP 85501-064	DDD – Telefone 46 – 3220-1544	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 63801-3	Banco Banco do Brasil		Agência 0495-2		Praça de Pagamento Pato Branco - PR
Responsável AUGUSTINHO ZUCCHI					CPF 450.562.939-20
CI/Órgão Expedidor 1.735.768 SSP/PR	Cargo EXECUTIVO		Função Prefeito		
Endereço Rua Tocantins, 2601Apto 501 – Centro					CEP 85501-010
2 OUTROS PARTÍCIPES					
Nome		CPF ou CNPJ			Esfera Administrativa
Endereço					CEP
3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO					
Título do Programa				Duração	
PROJETO DE FOMENTO DA OVINOCULURA DO SUDOESTE DO PARANA				Início: Término:	02/01/2013 02/01/2018

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls. 18

Identificação do Objeto: Promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de ovinos na região de Pato Branco – PR, através do repasse de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, promovendo assim o aumento na produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para reposição de plantel. O projeto será conduzido no município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco junto aos produtores associados da Cooperativa de Criadores de Ovinos e Caprinos de Carne do Sudoeste do Paraná (SUDCARNES).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
2016

PLANO DE TRABALHO (PT - 2/6)

Justificativa da Proposição:

A Cooperativa SUDCARNES está fomentando a ampliação da Cadeia Produtiva de Ovinos na região do Sudoeste do Paraná e já opera com uma estrutura de produção, indústria e comercialização, atendendo prioritariamente restaurantes, açougues e mercados da região do Sudoeste do Paraná. A atual produção de ovinos não atende a demanda, sendo necessário a ampliação do número de produtores e do plantel, com a retenção das matrizes com maior potencial produtivo, com a finalidade de atender o fornecimento de carne de cordeiro. Este projeto contribuirá para o aumento da oferta de carne ovina, atendendo os clientes com mais eficiência, além de contribuir para a redução de custos com logística e melhorias na renda dos produtores. Desta forma, fortalece a estruturação da cadeia produtiva da ovinocultura da região.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
2016

PT - 2/6	Entidade:	Prefeitura Municipal de Pato Branco	UF:	PR

4 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R$)

Meta	Código da Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quant.	Unitário	Total
Matrizes selecionadas para a produção de carne		Fêmeas ovinas com idade entre 6 (seis) meses a 2 (dois) anos		02/01/13	02/01/18	Cabeça	224	1300,00	278.700,00
		Contrapartida do proponente (5%) (Disposição de técnicos hospedagem e deslocamento dos mesmos)		02/01/13	02/01/18	R$	x	x	12.500,00
TOTAL									**291.200,00**

5 CAPACIDADE INSTALADA (refere-se a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

A cooperativa SUDCARNES é composta por 25 cooperados que possuem propriedades com instalações próprias para ovinocultura, com cercas em tela, elétrica, galpão para animais com baia e cochos, pastagens de verão e inverno divididas em piquetes.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
2016

PT-3/6	Entidade:	Prefeitura Municipal de Pato Branco	UF:	PR

6 BENEFICIÁRIOS (famílias , pessoas ou instituições)

Meta	Especificação	Quantidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

		Diretos	Indiretos	Total
15 produtores	Produtores rurais do Sudoeste do Paraná, que atuam nesta atividade.	10	15	25
	TOTAL	**10**	**15**	**25**

7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção /aquisição, utilização e administração por meta programada.
Matrizes selecionadas para a produção de cordeiros para carne	A Prefeitura Municipal de Pato Branco, proponente e coordenadora deste projeto, é uma entidade responsável pelo fomento e subsidiaria dos pequenos produtores, nas áreas de agricultura e pecuária. 1. **Aquisição de matrizes e critérios de seleção:** Serão adquiridas matrizes ovinas de raças e cruzamentos especializados para produção de carnecom certificação e avaliação ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos). As fêmeas deverão estar com idade entre 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses de idade (avaliação pela arcada dentária), provenientes de propriedades com efetivo controle sanitário. A identificação será realizada com brinco e tatuagem e os animais deverão ser entregues após avaliação dos laudos dos exames anteriormente solicitados para que os mesmos sejam entregues nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco para realização da quarentena, cito a Rua Benjamin Borges dos Santos N^0 1121, Pato Branco – PR. 2. **Recepção das matrizes:** Após a aquisição, as matrizes permanecerão em quarentena em local a ser determinado pela SUDCARNES por um período de sessenta dias para acompanhamento e controle sanitário e reprodutivo das mesmas. Na seqüência, as matrizes serão alojadas em propriedades multiplicadoras de cooperados da SUDCARNES, previamente selecionados pelo departamento de assistência técnica da Prefeitura Municipal de Pato Branco em conjunto com técnicos do IAPAR, EMATER Regional e SUDCARNES, considerando as experiências na área e aptidão da propriedade quanto à localização, instalações e alimentação. 3. **Assistência técnica:** Toda a assistência técnica (manejo nutricional, sanitário e reprodutivo) durante a execução do projeto será de responsabilidade dos departamentos técnicos da Prefeitura e da SUDCARNES. A aquisição de alimentação para as matrizes ovinas durante a quarentena será de responsabilidade da SUDCARNES. 4. **Contrapartida da Prefeitura:** A Prefeitura fornecerá como contrapartida financeira o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a 5% do valor do projeto. Também irá dispor de técnicos e veículo para o monitoramento do projeto de extensão, através da Secretaria Municipal de Agricultura. 5. **Propriedades multiplicadoras:** Serão as propriedades pré-selecionadas pela assistência técnica da Prefeitura Municipal em conjunto com técnicos do IAPAR, EMATER e SUDCARNES para a multiplicação dos ovinos que receberão as matrizes do programa e farão a multiplicação das mesmas, sob coordenação técnica da Prefeitura e SUDCARNES. 6. **Contrapartida das propriedades multiplicadoras:** Estas propriedades terão como contrapartida o aumento do plantel e a contribuição para o processo de seleção de matrizes com maior potencial produtivo, fornecendo instalações, alimentação e anotações zootécnicas para contribuir no processo de melhoramento zootécnico adotado pela SUDCARNES. O multiplicador assumirá o compromisso de permanência no programa por um período de três anos consecutivos, após o recebimento das matrizes. Em caso de desistência, deverá devolver à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

SUDCARNES o valor correspondente às matrizes inicialmente recebidas, devidamente corrigido pelo índice IGPM, para que a mesma possa fazer a aquisição de outras matrizes para ocorrer a redistribuição em outras propriedades multiplicadoras.

No término do terceiro ano, a partir do recebimento das matrizes do programa, as crias (borregas) produzidas nestas propriedades e aptas para a reprodução serão usadas em parte para ampliação do plantel existente e outra parte será devolvida à SUDCARNES, que por sua vez redistribuirá para outras propriedades. O número de matrizes a serem devolvidas pelo produtor multiplicador beneficiário do programa será de 50% do número de matrizes inicialmente recebidas. As fêmeas a serem redistribuídas deverão estar aptas para a reprodução e o produtor deverá disponibilizar um lote de número quatro vezes maior para que os técnicos representantes das entidades envolvidas no projeto façam a escolha destas matrizes. Ocorrerá desta forma a quitação total dos compromissos assumidos durante o programa.

O beneficiário ficará obrigado a adquirir os ovinos machos reprodutores indicados pelos técnicos conforme a raça específica e o grau de pureza do animal, não sendo inferior a Puro de Origem (PO), durante o período de vigência do programa.

7. Considerações:

Estas fêmeas repassadas para novas propriedades multiplicadoras promoverão assim o atendimento a mais produtores. Estes produtores multiplicadores não poderão comercializar os animais recebidos por um período de três anos sem a anuência do técnico da SUDCARNES e da Prefeitura Municipal. Após este período os produtores tornar-se-ão proprietários definitivos dos animais adquiridos pelo programa. Desta forma se estabelece um efetivo aumento de plantel e atendimento a novos produtores interessados em entrar na atividade. Durante todo o período de execução do projeto os produtores receberão assistência técnica da SUDCARNES e do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal, na área de manejo nutricional, sanitário e reprodutivo.

PT - 4/6	Entidade:	Prefeitura Municipal de Pato Branco	UF:	PR

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Participante	PARCELAS MENSAIS												Total
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
Proponente	12.500,00												12.500,00
SEAB	278.700,00												278.700,00
Total	**291.200,00**												**291.200,00**

PT - 5/6	Entidade:	Prefeitura Municipal de Pato Branco	UF:	PR

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	SEAB	Total
	Custeio	12.500,00	278.700,00	**291.200,00**
	Investimento			
Total		12.500,00	278.700,00	**291.200,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 222
Visto

10DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Augustinho Zucchi	
Cargo:	Prefeito Municipal	
Local:	Pato Branco	
Data:	01/02/2017	Assinatura

11 PARECER TÉCNICO E DE ACORDO DA SEAB

Nome:	IvanoLuiz Carniel	
Cargo:	Chefe NR SEAB Pato Branco	
Local:	Pato Branco	
Data:	01/02/2017	Assinatura

12APROVAÇÃO DA SEAB

Nome:	Norberto Anacleto Ortigara	
Cargo:	Secretário Estadual de Agricultura e Abastecimento	
Local:	Pato Branco	
Data:	01/02/2017	Assinatura

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 23

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060
Central de Compras - Fone: 46 3220 1510 / 46 3220 15 36
email: centralcompras@patobranco.pr.gov.br - centralcompras2@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Fls 24 Visto

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATRIZES OVINAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 84/2012, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO.

1.0 – Objeto e informações Gerais: Aquisição de matrizes ovinas.

Código do Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	**90 Animais**	Fêmeas **TEXEL**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos), com certidão de sanidade e genético emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.	1.250,00	112.500,00
2	**90 Animais**	Fêmeas **ILE DE FRANCE**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos), com certidão de sanidade e genético emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.	1.250,00	112.500,00
3	**44 Animais**	Fêmeas **HAMPSHIRE DOWN**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos), com certidão de sanidade e genético emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.	1.250,00	55.000,00
Total Geral	**224 Animais**			**280.000,00**

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060
Central de Compras - Fone: 46 3220 1510 / 46 3220 15 36
email: centralcompras@patobranco.pr.gov.br - centralcompras2@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

2.0 – Observações do Produto: O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, que serão repassadas a produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e a retenção de fêmeas para reposição do plantel.

O projeto será conduzido no Município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura Municipal junto aos produtores associados da Cooperativa de Ovinos e Caprinos de Carne do Sudoeste do Paraná (SUDCARNES).

3.0- Justificativa e objetivos: A Cooperativa SUDCARNES está fomentando a ampliação da Cadeia Produtiva de Ovinos na região do Sudoeste do Paraná e já opera com uma estrutura de produção, indústria e comercialização, atendendo prioritariamente restaurantes, açougues e mercados da região do Sudoeste do Paraná. A atual produção de ovinos não atende a demanda, sendo necessário a ampliação do número de produtores e do plantel, com a retenção das matrizes com maior potencial produtivo, com a finalidade de atender o fornecimento de carne de cordeiro. Este projeto contribuirá para o aumento da oferta de carne ovina, atendendo os clientes com mais eficiência, além de contribuir para a redução de custos com logística e melhorias na renda dos produtores. Desta forma, fortalece a estruturação da cadeia produtiva da ovinocultura da região.

A cooperativa SUDCARNES é composta por 25 cooperados que possuem propriedades com instalações próprias para ovinocultura, com cercas em tela, elétricas, galpão para animais com baia e cochos, pastagens de verão e inverno divididas em piquetes.

4.0- Metodologia de Execução: A Prefeitura Municipal de Pato Branco, proponente e coordenadora deste projeto, é uma entidade responsável pelo fomento e subsidiaria dos pequenos produtores, nas áreas de agricultura e pecuária.

5.0 – Dos Participantes: Poderão participar da licitação as Cooperativas, Associações, Pessoas Físicas e Jurídicas que apresentem a documentação dos animais conforme as especificações infra citadas.

6.0 Documentação para Habilitação, Aquisição de matrizes e critérios de seleção:

Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Fotocópia autenticada do Registro Geral (RG) e CPF do proponente;
- Prova de Regularidade da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Cadastro de Produtor Rural;
- Apresentação de comprovante do Bloco de Notas Fiscais de Produtor Rural do Município de origem;
- Cadastro de Produtor Rural;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Pessoa Jurídica:

- CNPJ;
- Ata da posse da atual diretoria (associações e cooperativas);
- Fotocópia autenticada do Registro Geral (RG) e CPF do representante pela empresa;
- Prova de Regularidade da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato social;
- Declaração da empresa, assinada pelo sócio, proprietário ou diretor, que não imputa trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.
- Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos.
- A falta de qualquer dos documentos previstos implicará na inabilitação da Licitante.

- Matrizes e Critérios de Avaliação:

Serão adquiridas matrizes ovinas de raças e cruzamentos especializados para produção de carne. As fêmeas deverão estar com idade entre 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, (avaliação pela arcada dentária), provenientes de propriedades com efetivo controle sanitário e com certificação da ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos). A identificação será realizada com brinco e tatuagem.

Os produtores deverão apresentar Guia de Trânsito Animal (GTA), Atestados Sanitários e Morfológicos e Nota Fiscal de Produtor Rural.

Após, apresentada as propostas, fica condicionada a seleção dos animais por um grupo técnico (MUNICÍPIO, IAPAR, EMATER e SUDCARNES) que realizarão visita *in loco* para que se possam avaliar as características supracitadas dos animais, sendo realizadas quantas visitas forem necessárias para que os animais possam ser transportados.

7.0 Descrição:

- Fêmeas ovinas com idade entre 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses com dentes de leite com no máximo 02 (dois) dentes;
- As fêmeas devem ser nulíparas ou com no máximo prenhes de primeira cria;
- Animais de raças de carne, sendo obrigatoriamente das raças Texel, Ile de France e Hampshire Down;
- Todos os animais devem apresentar características raciais comprovadas pela avaliação e certificação ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos) e atestado de profissional habilitado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

• Todos os animais deverão estar isentos de defeitos zootécnicos, sanitários e reprodutivos. (Exames gerais de conformação (prognatismo e retrognatismo), locomoção, aparelho mamário e reprodutor, caroços, traumatismos e outras lesões).

•Todos os animais devem estar aptos zootecnicamente a reprodução (acompanhados de atestado veterinário recente, máximo de 60 dias);

• Todos os animais devem ser procedentes de rebanhos livres de brucelose, tuberculose, ectoparasitas, ceratoconjuntivite, pododermatite, linfadenites, eritema contagioso e outras doenças virais acompanhados de exames/atestados recentes (no máximo 60 dias) emitidos por médico veterinário;

• Todos os animais deverão ser identificados com brincos e tatuagens nas orelhas, acompanhados de uma relação constando o número, sexo, idade e raça;

•O fornecedor poderá ofertar os animais que disponibilizar em seu rebanho, de uma ou ambas as raças, limitado ao número de animais referidos ao recurso disponível, para estas compras e atendidas às características exigidas dos animais.

• Os animais deverão ser entregues por conta do fornecedor nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco na Rua Benjamin Borges dos Santos N^0 1.121 na cidade de Pato Branco – PR. Esses animais deverão estar acompanhados com seus respectivos exames de saúde, isentos das doenças acima citadas e com padrão zootécnico referendado por um médico veterinário. Esses exames deverão estar acompanhados com validade não superior a 60 dias da data de emissão para que possam passar pelo período de quarentena.

Características da Raça ILE DE FRANCE

Fêmeas **ILE DE FRANCE**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação de Brasileira de Criadores de Ovinos) e certidão emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.

Caracteristicas da Raça TEXEL

Fêmeas **TEXEL**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação de Brasileira de Criadores de Ovinos) e certidão emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.

Caracteristicas da Raça HAMPSHIRE DOWN

Fêmeas **HAMPSHIRE DOWN**, com IDADE ENTRE 6 A 18 MESES; Puras (SO ou RGB), com certificação e avaliação da ARCO (Associação de Brasileira de Criadores de Ovinos) e certidão emitida por técnico habilitado, portando a documentação e/ou controles de paternidades.

8.0 Justificativa de Região: A presente solicitação se deve ao fato da necessidade de aquisição de animais de alto padrão zootécnico e reprodutivo, desta forma, sugerimos que estes animais sejam preferencialmente da região sul do Brasil devido a mesma apresentar enorme área territorial e clima diversificado entre as regiões, na região sul o clima predominante é o subtropical, responsável pelas temperaturas mais baixas do Brasil.

Os ovinos são animais classificados como homeotérmicos, ou seja, apresentam funções fisiológicas que se destinam a manter a temperatura corporal constante, dentro de uma ampla faixa de temperatura ambiente, e isto ocorre com a mínima mobilização dos mecanismos de termorregulação. Nessa situação, o animal não sofre

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

estresse por calor ou frio, além de se encontrarem nas melhores condições de saúde e produtividade.

Fatores ambientais externos, como o clima, exercem efeitos diretos e indiretos sobre a produção animal em todas as fases de produção e acarreta redução na produtividade, com conseqüentes prejuízos econômicos, chegando até a comprometer a saúde desses animais.

Assim, ao adquirirmos ovinos do sul, espera-se que animais mais adaptados às condições inerentes ao clima subtropical tenham melhor produtividade, por possuírem características fisiológicas, morfológicas e comportamentais mais adequadas a este ambiente.

9.0 - Recepção das matrizes:

Após a aquisição e avaliação técnica, essas matrizes deverão ser entregues pelo ganhador da licitação nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco cito a Rua Benjamin Borges dos Santos Nº 1.121 na cidade de Pato Branco – PR. Esses animais deverão estar acompanhados com seus respectivos exames de saúde e zootécnicos onde permanecerão em quarentena por um período de sessenta dias para identificação, controle sanitário e reprodutivo das mesmas. Na sequência, as matrizes serão alojadas em propriedades multiplicadoras de cooperados da SUDCARNES, previamente selecionados pelo departamento de assistência técnica do Município de Pato Branco em conjunto com técnicos do IAPAR, EMATER Regional e SUDCARNES, considerando as experiências na área e aptidão da propriedade quanto à localização, instalações e alimentação.

A aquisição de alimentos, manejo, alimentação dos animais e transporte das matrizes até as unidades contempladas será de responsabilidade da SUDCARNES.

10.0 - Assistência técnica:

Toda a assistência técnica (manejo nutricional, sanitário e reprodutivo) durante a execução do projeto será de responsabilidade dos departamentos técnicos do Município e da SUDCARNES.

11.0 Contrapartida da Prefeitura:

O Município fornecerá como contrapartida financeira o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a 5% do valor do projeto. O qual será aplicado pela locomoção, diárias e monitoramento do projeto além de dispor de técnicos e veículo para o monitoramento do projeto de extensão, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

12.0 Propriedades multiplicadoras:

Serão as propriedades pré-selecionadas pelos profissionais que prestam a assistência técnica do Município em conjunto com técnicos do IAPAR, EMATER e SUDCARNES para a multiplicação dos ovinos que receberão as matrizes do programa e farão a multiplicação das mesmas, sob coordenação técnica dos profissionais do Município e SUDCARNES.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

13.0 Contrapartida das propriedades multiplicadoras:

Estas propriedades terão como contrapartida o aumento do plantel e a contribuição para o processo de seleção de matrizes com maior potencial produtivo, fornecendo instalações, alimentação e anotações zootécnicas para contribuir no processo de melhoramento zootécnico adotado pela SUDCARNES. O multiplicador assumirá o compromisso de permanência no programa por um período de três anos consecutivos, após o recebimento das matrizes. Em caso de desistência, deverá devolver a SUDCARNES o valor correspondente às matrizes inicialmente recebidas e devidamente corrigido pelo índice IGPM, para que a mesma possa fazer a aquisição de outras matrizes para ocorrer a redistribuição em outras propriedades multiplicadoras.

No término do terceiro ano, a partir do recebimento das matrizes do programa, as crias (borregas) produzidas nestas propriedades e aptas para a reprodução serão usadas em parte para ampliação do plantel existente e outra parte será devolvida à SUDCARNES, que por sua vez redistribuirá para outras propriedades.

O número de matrizes a serem devolvidas pelo produtor multiplicador beneficiário do programa será de 50% do número de matrizes inicialmente recebidas.

As fêmeas a serem redistribuídas deverão estar aptas para a reprodução e o produtor deverá disponibilizar um lote de número quatro vezes maior para que os técnicos representantes das entidades envolvidas no projeto façam a escolha destas matrizes. Ocorrerá desta forma a quitação total dos compromissos assumidos durante o programa.

O beneficiário ficará obrigado a adquirir os ovinos machos reprodutores indicados pelos técnicos conforme a raça específica e o grau de pureza do animal, não sendo inferior ao Puro de Origem (PO), durante o período de vigência do programa.

Estas fêmeas repassadas para novas propriedades multiplicadoras promoverão assim o atendimento a mais produtores. Estes produtores multiplicadores não poderão comercializar os animais recebidos por um período de três anos sem a anuência do técnico da SUDCARNES e do Município. Após este período os produtores tornar-se-ão proprietários definitivos dos animais adquiridos pelo programa. Desta forma se estabelece um efetivo aumento de plantel e atendimento a novos produtores interessados em entrar na atividade. Durante todo o período de execução do projeto os produtores receberão assistência técnica da SUDCARNES e do Departamento Técnico do Município, na área de manejo nutricional, sanitário e reprodutivo.

14.0 - Obrigações da Contratada:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- Entregar o objeto dentro do prazo previsto, atendendo todas as condições estabelecidas no contrato;

- Fornecer o objeto dentro das conformidades da proposta de preço apresentada, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços ou das condições estabelecidas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

- Repor os animais que não apresentaram as condições sanitárias exigidas após o período da quarentena por outro animal que atenda as especificações, sem custo adicional;

- Serão por conta da contratada as despesas com deslocamento, para a execução do objeto contratado;

- Responsabilizar-se pelo rebanho, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente causar ou provocar à contratante e a terceiros;

- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

-Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos animais, objeto da licitação;

- Garantir a qualidade dos animais, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda a má qualidade no animal reposto.

- Executar o objeto licitado independente do número de horas que forem necessárias;

- A contratada deverá estar à disposição para quantas chamadas de manutenção corretivas (troca de animais) que forem necessárias, sem custo adicional a contratante;

- Permitir o acompanhamento do manejo por servidores da contratante;

- Todas as despesas decorrentes da execução do contrato de fornecimento e demais encargos pertinentes bem como a saúde sanitária (exames complementares), serão de total responsabilidade da contratada;

- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de proteção e defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8,078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15.0 - Obrigações da Contratante:

- Utilizar os recursos alocados pela SEAB e, complementar, como contrapartida, o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) necessários para a realização do objeto, aquisição de matrizes ovinas em pleito, descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram;

- Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;

- Concorrer com a sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

- Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Transferência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

- Garantir o livre acesso a qualquer tempo, dos servidores dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

- Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

- Prestar contas das importâncias que lhe foram repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável a espécie;

- Comprovar tempestivamete, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

- Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

- Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estipulado na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito ás aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

- Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

- Selecionar os produtores que serão beneficiados com o projeto, em estrita conformidade aos critérios fixados no Projeto específico;

- Estabelecer formalmente com os agricultores beneficiados, as obrigações que devem ser cumpridas por estes, para incrementar os índices que avaliam e mensuram a realização do objeto, demonstrando a efetiva e concreta contrapartida dos mesmos para a consecução dos objetivos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

- Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do Objeto do presente Convênio;

- Instituir uma Unidade gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Objeto do Convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas com a SEAB;

- manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes d UGT;

- Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os a disposição do tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR por um prazo de 10 anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

- Publicar os balanços correspondentes ao resultado das aplicações dos recursos recebidos e encaminhar a respectiva documentação à Concedente para ser divulgada no site oficial;

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060
Central de Compras - Fone: 46 3220 1510 / 46 3220 15 36
email: centralcompras@patobranco.pr.gov.br - centralcompras2@patobranco.pr.gov.br

- Prestar contas a SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste edital;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Comunicar prontamente a contratada de qualquer anormalidade do objeto deste contrato podendo, recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termos de responsabilidade;
- Comunicar a contratada de qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medida pertinentes.
- É de responsabilidade da contratante, prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados ao objeto desta licitação;
- Permitir o livre acesso ao local onde serão entregues os animais resultantes do objeto licitado;
- A contratante deverá prontamente atender a contratada a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato.

16.0 Obrigações da SEAB:

- Concorrer com a importância de até R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) e rendimentos, para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do Plano de Trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Federal 12.440/2011, Lei Estadual nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e Decreto Estadual 6.191/2012;
- Solicitar informações ao Município, bem como interpelar no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do referido convenio;
- Publicar o extrato de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial estadual e de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança do objeto;
- Fornecer ao Município, normas e instruções para prestação de contas apresentados pelo Município, objeto do presente convênio;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo Município, objeto do presente Convênio;
- Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazos fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

- Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do Município deixar de cumpri o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

17.0 Das Responsabilidades Comuns:

- As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, ás obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

- As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

- As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

18.0– Da Fiscalização e do Acompanhamento:

I – Pela SEAB

- Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da resolução número 28/2011 do TCE/PR, a indicação do servidor Nestor Werner – Agente Profissional – Médico Veterinário, lotado no Núcleo Regional de Pato Branco, portador do RG. 1.561.202, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município convenente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

- Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, no qual constará as condições dos equipamentos, informando se os mesmos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, se estão adequadamente instalados, se estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência, e devidamente em uso na atividade proposta;

- Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitindo na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto á realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

- Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II Pelo Município:

- Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR número 28/2011, a convenente comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

a) Controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;

b) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;

c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;

d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;

e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;

f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro: O órgão de controle interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo Segundo: A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição a efetivação da transferência de recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a unidade Gestora de Transferência – UGT.

19.0 Prazo de Entrega: Até 15 dias a contar do término da visita *in loco realizada* pelos técnicos responsáveis para a seleção dos animais.

20.0– Local de Entrega para Quarentena: Dependências da Sociedade Rural (Rua Benjamim Borges dos Santos, 1121), Pato Branco – PR.

21.0 - Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados até 15 dias posteriores a apresentação da Nota Fiscal e conclusão da quarentena.

O pagamento estará ainda condicionado a apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.0 - Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

23.0 – Julgamento: Menor preço por item.

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060
Central de Compras - Fone: 46 3220 1510 / 46 3220 15 36
email: centralcompras@patobranco.pr.gov.br - centralcompras2@patobranco.pr.gov.br

24.0 - Vigência: 02 de Janeiro de 2018.

25.0– Gestor do Contrato: A administração indica como gestor do Contrato o Médico Veterinário Rodrigo Bertol.

Pato Branco, 23 de maio de 2017.

Clodomir Ascari – Secretário Municipal de Agricultura

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36 Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Subtotal	**979.962,75**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37

Total	**1.268.968,99**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	**Valor R$**
820 - Conv. Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	**979.962,75**
864 – Projeto Produção de Ovinos	**289.006,24**

Total	**1.268.968,99**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.973, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	50.000,00
0034	Limpeza Pública	90.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	-90.000,00
0034	Limpeza Pública	-50.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar e alterar ação na Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	90.000,00
2.148	Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	50.000,00
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	-40.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	-50.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	-50.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de categoria econômica no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVLVIEMNTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	
2.148	Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	50.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	90.000,00
	Total	140.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir.

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVLVIEMNTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.30 – 555 (1105)	Material de Consumo	-20.000,00
3.3.90.39 – 555 (1109)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
	Sub-total	-40.000,00

18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	
3.3.90.41 – 555 (1137)	Contribuições	-50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 – 555 (1160)	Material de Consumo	-15.000,00
3.3.90.39 – 555 (1173)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-35.000,00
	Sub-total	-50.000,00
	Total	-140.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.149, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.973, de 13 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	50.000,00
0034	Limpeza Pública	90.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	-90.000,00
0034	Limpeza Pública	-50.000,00

Art. 2º Fica criada e alterada ação na Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	90.000,00
2.148	Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	50.000,00
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	-40.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	-50.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	-50.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de categoria econômica no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVLVIEMNTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	
2.148	Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	50.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	90.000,00
	Total	140.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir.

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVLVIEMNTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiental	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.30 – 555 (1105)	Material de Consumo	-20.000,00
3.3.90.39 – 555 (1109)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
	Sub-total	-40.000,00

18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	
3.3.90.41 – 555 (1137)	Contribuições	-50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 – 555 (1160)	Material de Consumo	-15.000,00
3.3.90.39 – 555 (1173)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-35.000,00
	Sub-total	-50.000,00
	Total	-140.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.974, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município do Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro do Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Abastecimento	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Sub-total	979.962,75
Total		1.268.968,99

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
020 - Conv.Implantação de Parque Tecnológico do Pato Branco	979.962,75
864 – Projeto Produção de Ovinos	289.006,24
Total	1.268.968,99

Art. 5º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.150, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.974, de 13 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Abastecimento	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Sub-total	979.962,75
Total		1.268.968,99

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
020 - Conv.Implantação de Parque Tecnológico do Pato Branco	979.962,75
864 – Projeto Produção de Ovinos	289.006,24
Total	1.268.968,99

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.975, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	10.840,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	10.840,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Abastecimento	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	10.840,00
Total		10.840,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
864 – Projeto Produção de Ovinos	10.840,00
Total	10.840,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.151, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.975, de 13 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	10.840,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	10.840,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Abastecimento	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	10.840,00

Total	10.840,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
864 – Projeto Produção de Ovinos	10.840,00
Total	10.840,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1380

Câmara Mun de Pato Branco Fls 39 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.974, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Sub-total	979.962,75

Total	1.268.968,99

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820–Conv Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	979.962,75
864 – Projeto Produção de Ovinos	289.006,24

Total	1.268.968,99

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág. "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1380

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 8.150, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.974, de 13 de junho de 2017,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	979.962,75
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	289.006,24

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	979.962,75
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	289.006,24

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
4.4.90.52 – 864	Equipamentos e Material Permanente	289.006,24

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	578.459,33
4.4.90.52 – 820	Equipamentos e Material Permanente	401.503,42
	Sub-total	979.962,75

Total	1.268.968,99

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820–Com Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	979.962,75
864 – Projeto Produção de Ovinos	289.006,24

Total	1.268.968,99

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 20/06/2017.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 39/2017

RECEBIDA EM: 25 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
(Regime de Urgência em decorrência do prazo de vigência do Convênio para aquisição das Matrizes Ovinas e da dificuldade na elaboração do Projeto, bem como a dificuldade em conseguir orçamentos para formar o preço médio para a elaboração do Processo Licitatório. Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo: ► R$ 289.006,24 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e vinte e quatro centavos) na Secretaria Municipal de Agricultura, referente à aquisição de matrizes ovinas, conforme Termo de Convenio nº 11.661.681-5, celebrado entre Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco. Tal recurso objetiva a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor por meio do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, as quais serão repassadas aos produtores rurais selecionados, promovendo o aumento da produção de cordeiros para abate e retenção de fêmeas para a reposição do plantel. Este Projeto será conduzido pelo Município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura de Pato Branco junto aos produtores da Cooperativa de Criadores de Ovinos e Caprinos de carne do Sudoeste do Paraná – SUDCARNES, a qual opera com uma estrutura de produção, indústria e comercialização, atendendo restaurantes, açougues e mercados da região do Sudoeste do Paraná, e serão beneficiados 15 produtores Indiretos e 10 produtores Diretos, totalizando 25 produtores rurais do Sudoeste. ► R$ 979.962,75 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, referente ao convenio 738592/2010, celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que já consta com autorização para utilização. Tal recurso será destinado à Infraestrutura em gestão e tecnologias avançadas para o setor de incubação e centro de pesquisa do Parque Tecnológico de Pato Branco, para proporcionar a ampliação do número de empresas incubadas ou parceiras com sucesso no mercado tecnológico, através de disseminação e capacitação nas novas tecnologias e na gestão de processos de qualidade)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de maio de 2017.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de junho de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 500, de 13 de junho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4974, de 13 de junho de 2017 – Decreto nº 8150, de 13 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B25 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6913, de 21 de junho de 2017 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1380, de 20 de junho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 09/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Ago-2017-08:56-030043-1/1

Solicita a Secretaria Municipal de Agricultura, qual o responsável envolvido na execução dos serviços, e quais os produtores que serão beneficiados em conformidade com os critérios fixados no Projeto de Lei n°61/2017, bem como informe a RT do Médico Veterinário Responsável.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que através Secretaria Municipal de Agricultura, informe qual o responsável envolvido na execução dos serviços, e quais os produtores que serão beneficiados em conformidade com os critérios fixados no Projeto de Lei n°61/2017, bem como informe a RT do Médico Veterinário Responsável.

A solicitação é para colher informações.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de agosto de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-04-Set-2017-10:56-000044-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 86/2017/DA

Pato Branco, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 682, de 10 de agosto de 2017.

1. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), seja informada esta Casa de Leis, qual o responsável envolvido na execução dos serviços, bem como, quais os produtores que serão beneficiados em conformidade com os critérios fixados no **Projeto de Lei nº61/2017, Mensagem nº 39/2017**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), bem como informar a RT do Médico Veterinário Responsável. A solicitação se faz no intuito de colher informações.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da RT do Médico Veterinário do Município, que está acompanhando o programa de castrações, bem como informar quantos casos foram diagnosticados com *Leishmaniosescaninas* em Pato Branco. A solicitação é para cobrar esclarecimentos da forma que estão sendo executados os serviços de castrações, e sobre casos recentes de *Leishmaniosescaninas*.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), seja informada esta Casa de Leis, o procedimento utilizado pelos professores das creches, ao adentrarem na área de tatame (piso emborrachado) onde as crianças brincam. A solicitação é dos pais das crianças, que frequentam as creches municipais, os mesmos alegam que as professoras adentram o espaço sem os devidos cuidados com higiene, podendo trazer sujeira e poeira proveniente da rua nos calçados, contribuindo para contágio de gripe, alergias entre outras doenças.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 61/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde - Michelli Marcante), sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações referentes ao Memorando n° 254/2017, enviado a Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão, as quais sejam: Informar o nome dos profissionais (e sua qualificação) que reclamaram quanto à limpeza da Unidade de Saúde; enviar documentos do Departamento de Segurança do Trabalhador constando que não há restrições referente à servidora responsável; Informar o funcionário reponsável pela Unidade de Saúde; enviar documentos que comprovem a negligência da servidora responsável pelo setor de limpeza da Unidade de Saúde. Após o recebimento da resposta do Memorando pelo responsável, encaminhar a mesma para esta Casa de Leis, para devida fiscalização. O pedido justifica-se, para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva- PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências no sentido de substituir os tubos de canalização na propriedade do Senhor Adílio Cordeiro, uma vez que os existentes são pequenos e causam alagamentos. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de tomada de providências, já que em resposta (Memorando nº 41 de 16 de maio de 2017) o Chefe da Secretaria de Agricultura alegou que em vistoria "*in loco*" verificou a necessidade de reformar o bueiro, e que aguardava apenas a liberação de orçamento para realização do serviço.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências no sentido notificar o proprietário da residência localizada na Rua Timbira (Quadra 355, Lote 18), Bairro Menino Deus, para limpeza do passeio público. O pedido se justifica em função da situação precária do referido passeio, que está servindo de depósito para entulhos (fotos anexas). Vale ressaltar, que a Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, no Art. 71, inciso I, estabelece que o Poder Público deve fiscalizar a conservação das calçadas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Ronaice Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de iluminação pública na praça na Rua Lupicínio Rodrigues, em frente à Garagem Municipal, ao lado da bacia de contenção, no Bairro Pinheirinho. Justificamos este pedido, atendendo a solicitação dos moradores, que não conseguem utilizar a praça no período noturno devido à falta de iluminação.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que estude a possibilidade de retirar a vaga de estacionamento, na Rua Tamoio, em frente ao número 283, no Centro (foto anexa). A solicitação é dos moradores do Edifício Ouro Negro, tendo em vista que a vaga fica muito próxima à esquina e dificulta a visibilidade dos motoristas que saem do edifício. Por se tratar de medida de segurança pedimos providências.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB), seja enviada a esta Casa de Leis cópia do projeto de execução do prolongamento da Rua João Penso até a Rua Jacó Morelato. A solicitação se faz para esclarecimentos técnicos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 45
Visto

10. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), seja enviada a esta Casa de Leis, cópia da licença ambiental para execução de abertura da Rua João Penso, entre as quadras 1155 e 1043. Justificamos o pedido para esclarecimentos, visto que as quadras fazem parte da área de Reserva Municipal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Moacir Dalchiavan – PP e Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia do contrato firmado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, onde consta a cedência de parte do espaço do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o funcionamento do Centro de Reabilitação Municipal. O pedido justifica-se para que o Legislativo possa ter conhecimento sobre os termos firmados entre os órgãos citados.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

MEMO N. º 077/ 2017	Em, 18 de agosto de 2017.
De: Secretaria Municipal de Agricultura	

Para: Márcia Fernandes de Carvalho

Assunto: Solicitações Vereadores

Em resposta ao ofício 682/2017 de 10.08.2017, da Câmara de Vereadores

Item 01: Solicitando que através do departamento competente, seja informada esta Casa de Leis, qual o responsável envolvido na execução dos serviços, bem como quais os produtores que serão beneficiados em conformidade com os critérios fixados no **Projeto de Lei nº 61/2017, Mensagem nº 39/2017**, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 1.268.968,99 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), bom como informar a ART do Médico Veterinário responsável. A pedido do vereador Fabrício Preis de Mello:

Informamos da parte desta Secretaria:

***Com relação ao responsável na execução dos serviços, o mesmo está disponível no site do Município www.patobranco.pr.gov.br, Edital de Concorrência nº 18/2017 para a aquisição das referidas matrizes ovinas.**

***A relação dos produtores beneficiados já foi solicitada através do ofício nº14/2017, a Sociedade Rural de Pato Branco, conforme cópia em anexo.**

***Com relação ao valor total do projeto, informamos que somente R$ 289.006,24 (Duzentos e oitenta e nove mil, seis reais e vinte e quatro centavos) corresponde a Secretaria de Agricultura.**

***O Medido Veterinário responsável pelo acompanhamento e seleção dos animais será Rodrigo Bertol, CRMV 3736, conforme ofício nº 093/2017 (cópia em anexo) e Edital de Concorrência acima citado.**

Item 05: Solicitando que através do departamento competente, seja tomadas providências no sentido de substituir os tubos de canalização na propriedade do Sr. Adílio Cordeiro, uma vez que os existentes são pequenos e causam alagamentos. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de tomada de

providências. A pedido do vereador José Gilson Feitosa da Silva: **informamos que além de continuar aguardando a liberação de recursos, conforme a resposta anterior no Memo 041/2017, aguardamos as contenções das águas (Conservação de Solo) que devem ser feitas pelos proprietários, para assim resolver o problema dessa canalização, através da patrulha rural, o mais breve possível.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 47
Visto

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Agricultura
Ivete Roldo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 14/2017 Pato Branco, 09 de agosto de 2017.

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício nº 041/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de Pato Branco – SEAB (anexo), que se refere ao convênio 084/2012, que tem por objeto a colaboração mútua para promover o fomento da ovinocultura, em nosso Município, agregando renda ao produtor, por meio do aumento do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne, informamos, que está disponível no site do Município www.patobranco.pr.gov.br, o edital de Concorrência nº 18/2017 para a aquisição da referidas matrizes ovinas.

A abertura para a licitação está prevista para o dia 18 de setembro do corrente, a partir das 09h00min horas, na sala de licitações deste prédio.

Desta forma, solicitamos a Vossa senhoria que seja enviado a esta Secretaria com cópia para a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de Pato Branco – SEAB, a listagem com o nome dos produtores beneficiados com as matrizes ovinas objeto deste convênio.

Aguardando a deferência da sua atenção e o atendimento, agradecemos e prevalecemo-nos da oportunidade para renovar considerações de estima e apreço e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Clodomil Ascari
Secretário Municipal de Agricultura

Ilmo Sr.
Vicente Lucio Michaliszyn
Presidente da Sociedade Rural
Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 93/2017/GP

Pato Branco, 16 de março de 2017.

Senhor Secretário,

Reportamo-nos a Vossa Excelência para informar que o técnico responsável pelo acompanhamento e seleção dos animais do Projeto de Fomento da Ovinocultura do Sudoeste do Paraná, será o médico veterinário Rodrigo Bertol, CRMV 3736.

Restritos a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Curitiba - PR

IMIRIAN PACES
ADMINISTRADOR
DERAL-PR 4.870
SEAB-DEAGRO
20/03/17

Rua Caramuru, 271 - 85501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 - www.patobranco.pr.gov.br